



# APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<b>Data:</b>	<b>Proposição: Medida Provisória N.º 665 / 2014</b>			
<b>Autor: Deputado Heitor Schuch</b>			<b>N.º Prontuário:</b>	
1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> X Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutiva/Global
<b>Página: 1/2</b>	<b>Arts.: 1º</b>	<b>Parágrafos:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Alterem-se os art. 3º e 4º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, modificados pelo art. 1º da Medida Provisória nº 665, de 30 de dezembro de 2014.

Altere-se o art. 1º da referida Medida Provisória, para a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º.....

L-.....

a) a pelo menos **dez** meses imediatamente anteriores à data da dispensa, quando da primeira solicitação;

b) a pelo menos **doze** meses imediatamente anteriores à data da dispensa, quando das demais solicitações;

.....”(NR)

Art. 4º O benefício do seguro-desemprego será concedido ao trabalhador desempregado, por período de **três a cinco** meses, de forma contínua ou alternada, a cada período aquisitivo de **dezesesseis meses**, contados da data de dispensa que originou o requerimento do seguro-desemprego.

Parágrafo único. O benefício do seguro-desemprego poderá ser retomado a cada novo período aquisitivo, satisfeitas as condições arroladas no art. 3º desta Lei.

.....”



CD/15523.40619-50



CONGRESSO NACIONAL

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS



### JUSTIFICATIVA

O seguro-desemprego tem por objetivo principal prover ao trabalhador desempregado involuntariamente uma assistência enquanto está a procurada de novo emprego. Essa assistência permite a manutenção da sobrevivência do trabalhador e de seus familiares.

A fonte de recursos necessários ao pagamento do benefício vem das receitas provenientes das contribuições para o Programa de Integração Social - PIS e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP. Esses recursos constituem a receita do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, e quarenta por cento são repassados ao BNDES para aplicação no financiamento em programas de desenvolvimento econômico e criação de novas vagas de emprego.

As alterações constantes da MP 665 atingem diretamente o setor de comércio e serviços, que possui alta rotatividade e levou em 2014 à dispensa de 42,1% dos trabalhadores comerciais e 39% de trabalhadores de serviços, bem como calcula-se que 80% dos jovens do primeiro emprego não terão mais acesso ao benefício do seguro-desemprego.

Pretende a presente emenda corrigir equívoco provocado ao punir o trabalhador que utilizará do seguro-desemprego e ao mesmo tempo promover alguns aperfeiçoamentos quanto a temporalidade do recebimento do seguro.

Merece o trabalhador a proteção social com o combate da alta rotatividade (que desde 1988 a sociedade aguarda a regulamentação da proteção contra as despedidas arbitrárias e o financiamento complementar do seguro-desemprego por empresas com alto índice de rotatividade), e a conquista do pleno emprego.

Essas são as razões que aconselham as alterações propostas na presente emenda a Medida Provisória nº 655, de 2014, assim, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação dessas modificações.

**Deputado Heitor Schuch**  
PSB/RS



CD/15523.40619-50